

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00234/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA FÍSICA MARCO TÚLIO MONTENEGRO PARA 036.186.444-26, CPF: DIAS. CONFORME **SERVICO** PRESTAR DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física MARCO TÚLIO MONTENEGRO DIAS, CPF: 036.186.444-26, estabelecido na Rua João Machado, nº 553, Sala 407, 4º Andar, Empresarial Plaza Center, Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00026/2019, integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

a - O leiloeiro contratado será remunerado pelo arrematante no percentual do valor final ofertado na fase de lances, conforme § único do art. 24.º do Decreto 21.981/32, valor este que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Princesa

Página 1 de 4





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Isabel a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro contratado para recebê-la.

- b O leiloeiro contratado será remunerado pela CONTRATANTE, conforme "caput" do artigo 24 do
 Decreto nº 21.981/32, em valor correspondente ao percentual pactuado por meio do presente pregão.
- c As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiros oficial contratado.
- d Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- e O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

- a O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- b Fica desde já estabelecido que o contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, se e somente se, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel tiver convocado o Leiloeiro Oficial para iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado neste contrato, e não for possível concluir o Leilão antes do encerramento da vigência original do contrato. A prorrogação dar-se exclusivamente para acomodação dos prazos suficientes e necessários à conclusão do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- b Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;
- c Elaborar edital para publicação pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel no Diário Oficial Eletrônico do Município;

A



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

- d Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;
- e Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame. Orientar a Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- f Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- g Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;
- h Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dias) corridos, a contar da data de realização do leilão;
- i Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- j Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;
- l Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 14 / 11 / 2019

X

Página 3 de 4



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

TESTEMUNHAS

CPF: 075-995-804-4

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito

PELO CONTRATADO

CPF: 107.638.854-01

MARCO TÚLIO MONTENEGRO DIAS

CPF: 036.186.444-26

Contratado